



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026 - SES-AM
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 01.01.017101.000741/2026-55

O Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES - AM, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos da Lei n° 14.133/2021, especialmente dos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, e demais normas aplicáveis

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços médicos especializados de alta complexidade em Cardiologia Intervencionista, com a execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos de cateterismo cardíaco e angioplastia coronariana, destinados ao atendimento de pacientes regulados, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado do Amazonas, conforme condições, especificações e requisitos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que:

- a) Tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto deste Edital;
- b) Atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- c) Estejam regularmente constituídas e autorizadas a funcionar no País.

2.2. Ficam impedidos de participar:

- a) Interessados que não atendam às condições deste Edital e Anexos;
- b) Pessoas jurídicas cuja atividade principal seja incompatível com o objeto;
- c) Aqueles que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 14 da Lei n° 14.133/2021, bem como os declarados inidôneos ou impedidos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Pessoas jurídicas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;



f) Pessoas jurídicas alcançadas por vedação específica prevista em legislação de conflito de interesses, nepotismo ou normas locais aplicáveis.

3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. As inscrições para o credenciamento permanecerão abertas enquanto este Edital estiver vigente, podendo os interessados apresentar sua documentação, por meio do(s) canal(is) definido(s) no item 3.4.

3.2. O credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo, com análise periódica dos pedidos, observada a capacidade de processamento da Administração.

3.3. O prazo de vigência deste Edital será indeterminado, podendo ser revogado ou suspenso por decisão fundamentada da autoridade competente, sem direito a indenização, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da revogação.

3.4. A documentação para credenciamento/habilitação e qualificação técnica deverá ser encaminhada, através do Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

3.5 O envio da documentação deverá obedecer aos critérios estipulados no “*MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO*”, a ser acessado pelo interessado em pasta específica por meio do link: https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp.

3.6. Os documentos deverão ser enviados digitalizados, em arquivo legível, separados por folhas de rosto identificando o proponente e o tipo de documento.

3.7 Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para o envio dos pedidos de credenciamento, contados da data de publicação do Aviso no Portal e-Compras do Estado do Amazonas e no PNCP, encerrando-se às 23h59 do 5º dia (horário de Manaus).

3.8 Os pedidos submetidos dentro dessa janela comporão a rodada inicial de classificação e distribuição da demanda, conforme os critérios previstos no Termo de Referência.

3.9. Encerrada a rodada inicial, o Edital permanecerá disponível para consulta nos endereços eletrônicos no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-Compras (www.e-compras.am.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na página eletrônica da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, no endereço: <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>, podendo a Administração, a seu critério, instituir novas janelas para recebimento de pedidos de credenciamento, que serão divulgadas pelos mesmos canais oficiais.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data-limite para envio dos documentos de habilitação e da proposta de credenciamento (arquivo único), impugnar os termos deste Edital de Credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre suas disposições.



4.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações aos termos deste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-Compras (www.e-compras.am.gov.br), no ambiente eletrônico do processo deste credenciamento, sendo vedado o envio por e-mail, protocolo físico ou Protocolo Virtual.

4.3. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

4.4. Serão consideradas impertinentes e sumariamente rejeitadas, sem análise de mérito, as impugnações ou pedidos de esclarecimento que:

- 4.4.1. sejam manifestamente infundados, desconexos em relação às disposições deste Edital de Credenciamento ou alheios à legislação aplicável;
- 4.4.2. expressem mera discordância subjetiva em relação a critérios, valores estimados ou parâmetros de referência previamente estabelecidos;
- 4.4.3. tenham por único objetivo retardar ou tumultuar o regular andamento do procedimento, mediante argumentos infundados ou manifestamente repetitivos;
- 4.4.4. não sejam protocolados dentro do prazo previsto neste Edital;
- 4.4.5. contestem o valor de referência definido no Termo de Referência ou neste Edital sem apresentar fundamento técnico-jurídico idôneo;
- 4.4.6. se baseiem exclusivamente em discordância subjetiva quanto a montantes ou quantitativos estipulados, sem fundamento jurídico ou técnico válido;
- 4.4.7. busquem alterar valores estimados com base em interesses particulares das interessadas;
- 4.4.8. façam comparações irrelevantes com cenários de outras contratações ou regiões que não guardem relação com o contexto específico deste credenciamento;
- 4.4.9. objetivem a revisão de políticas administrativas, diretrizes de planejamento assistencial ou de programação financeira da Administração;
- 4.4.10. apresentem críticas genéricas ou reclamações não relacionadas ao Edital, ao objeto ou às condições do credenciamento;
- 4.4.11. contenham questionamentos meramente retóricos sobre assuntos já disciplinados pela leitura integral deste Edital e/ou do Termo de Referência;
- 4.4.12. repliquem pontos já esclarecidos no Edital, no Termo de Referência ou em respostas anteriormente publicadas pela Administração;
- 4.4.13. contestem especificações técnicas, descrições funcionais ou requisitos mínimos estabelecidos com base nas necessidades operacionais das unidades de saúde, limitando-se sugerir substituição, adaptação ou flexibilização apenas com base em portfólios comerciais ou modelos alternativos de mercado, sem justificativa técnica idônea.

4.5. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações que resultem em alteração substancial dos termos deste Edital ou das especificações do objeto implicarão o restabelecimento do prazo para envio dos documentos de habilitação e da proposta de credenciamento, com a devida divulgação no Portal e-Compras do Estado do Amazonas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Saúde (<https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>).

4.6. As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo ambiente do Portal e-Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal ou do envio da intimação do ato.

4.7. A Comissão Permanente de Credenciamento analisará as razões recursais e, não reconsiderando a decisão, encaminhará o recurso, com motivação, à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis.



4.8. O resultado do julgamento dos recursos será disponibilizado no Portal e-Compras do Estado do Amazonas e, na página eletrônica da Secretaria de Estado de Saúde (<https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>), quando couber, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

5.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará disponível e atualizado no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>, Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

5.2. O Banco de Prestadores será atualizado sempre que houver inclusão ou exclusão de credenciados, com publicação simplificada.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Secretaria de Estado de Saúde – SES-AM poderá convocar os credenciados para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme a demanda da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição/rodízio previstos no Termo de Referência (Anexo I).

6.2. A convocação para contratação observará o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e somente ocorrerá após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários à completa instrução do processo de contratação.

6.3. Os credenciados considerados aptos integrarão banco de prestadores, podendo ser convocados durante toda a vigência do credenciamento, sem direito subjetivo à contratação imediata.

6.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, contado do recebimento da convocação, será de 01 (um) dia útil.

6.5. O prazo previsto no item 6.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do credenciado apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.6. A recusa injustificada em assinar, o não atendimento à convocação ou a não apresentação das condições exigidas para formalização contratual implicará decadência do direito à contratação naquele momento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no Termo de Referência, podendo a Administração convocar o próximo credenciado.

6.7. O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será definido em cada instrumento, observada a previsão legal aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.8. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis.



7. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A escolha das empresas credenciadas para a execução dos serviços ocorrerá por ordem cronológica de entrega e protocolo da documentação completa e válida, observados os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

7.1.1. Caso a documentação apresentada esteja incompleta e/ou contenha inconsistências formais, a Comissão de Credenciamento poderá notificar o interessado para regularização, fixando prazo específico, definido pela Comissão, para saneamento das pendências, podendo perder sua posição na ordem cronológica caso outro credenciado finalize sua habilitação antes da regularização

7.2. Após o credenciamento, as empresas habilitadas serão organizadas em lista sequencial, conforme a ordem de deferimento do credenciamento, e participarão de rodízio operacional limitado a 04 (quatro) empresas, com o objetivo de assegurar isonomia, transparência e distribuição equilibrada das demandas.

7.3. Em caso de desistência, suspensão, exclusão ou descredenciamento de credenciado integrante do rodízio, a Administração convocará o próximo da lista, inclusive do Banco de Prestadores, para recomposição do rodízio; inexistindo prestador apto para convocação, a demanda será redistribuída entre os prestadores ativos remanescentes, observada a capacidade validada e a disponibilidade orçamentária.

7.4 Novos saldos para distribuição de demanda e a realização de novas rodadas ficarão a critério da Administração, conforme necessidade assistencial, capacidade operacional validada e disponibilidade orçamentária/financeira.

7.5. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

7.6. Quando houver novo saldo de demanda e/ou necessidade de nova distribuição, haverá divulgação nos canais oficiais indicados no Edital, inclusive no endereço eletrônico institucional, sem prejuízo das publicações no ambiente eletrônico do certame.

8. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

8.1. Os quantitativos e valores estimados para execução do objeto deste credenciamento observarão integralmente o disposto no item 7 do Termo de Referência (Anexo I).

8.2. O credenciamento será ofertado em lote único.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada de forma digitalizada, legível, numerada e organizada conforme sequência indicada a seguir, sob pena de não conhecimento.

9.1.1. Identificação do Proponente

- a) CNPJ;
- b) Nome completo/razão social da empresa;
- c) Endereço completo;
- d) Inscrição municipal;



- e) Telefones e e-mail de contato;
- f) Indicação da quantidade/capacidade que possui condições de ofertar.
- g) Proposta, contendo obrigatoriamente: Descrição da capacidade do estabelecimento, estimativa da quantidade de procedimentos (cateterismo/angioplastia) para atender SUS.

9.1.2. Documentação de Constituição e Regularidade Jurídica

- a) Certidão de Matrícula na Junta Comercial, quando se tratar de firma individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores (sociedades comerciais);
- c) Para Sociedades por Ações, documentação que comprove a eleição dos administradores;
- d) Para Sociedades Civis, registro do ato constitutivo, alterações posteriores e comprovação da diretoria em exercício;
- e) Para empresas/sociedades estrangeiras, Decreto de Autorização arquivado, acompanhado do ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade.

9.1.3. Representação Legal

- a) Documento de identificação do representante legal (RG e CPF).

9.1.4. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM, em validade;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Para fins de habilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista poderão ser verificadas e obtidas diretamente pela Comissão de Credenciamento, mediante consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores, quando disponíveis.

9.1.5. Habilitação Relativa à Idoneidade Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada substituição por balancetes/balanços provisórios, com ILC/ILG/IE (fórmulas, valores e resultados) e arquivamento na Junta Comercial;
- b) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menores que 1,00;
- c) A empresa que não alcançar os índices exigidos poderá ser habilitada desde que possua capital



social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;
d) O balanço deverá conter assinaturas dos sócios e do contador responsável, número das folhas do livro diário e registro na Junta Comercial ou Cartório competente;
e) Certidão de Falência ou Concordata.

9.1.6. Qualificação Técnica e Oferta de Serviços

- a) Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal; em caso de renovação, aceita-se protocolo de solicitação, desde que acompanhado de comprovação de solicitação tempestiva e ausência de manifestação da autoridade sanitária;
- b) Alvará de Funcionamento atualizado, acompanhado das guias quitadas do exercício vigente;
- c) Comprovante atualizado de cadastramento no CNES, abrangendo cadastro de profissionais, equipamentos e ambiência;
- d) Declaração de utilização de espaço complementar, quando houver, emitida pelo cedente, informando a capacidade instalada ofertada ao cessionário, com anexação do Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e CNES do cedente (atualizados);
- e) Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional;
- f) Comprovante através de CERTIDÃO de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina. O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições;
- g) Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM).

9.1.7. Declarações

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições e valores do Edital (Anexo III), assumindo responsabilidade pela autenticidade documental e ciência das penalidades legais;
- b) Declaração constitucional (art. 7º, XXXIII, CF) relativa à vedação de trabalho de menor;
- c) Declaração de parentesco para participantes de sociedade de pessoa jurídica contratada, conforme anexo IV;
- d) Apresentação de DECLARAÇÃO expressa de que, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais em número suficiente para garantir a execução regular e satisfatória dos serviços contratados.

A Comissão de Credenciamento poderá solicitar documentação complementar e realizar diligências a qualquer tempo, para esclarecer, atualizar, sanar falhas formais ou complementar informações, fixando prazo para atendimento.



10. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

- 10.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio e caso seja;
- 10.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio;
- 10.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;
- 10.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor da Pasta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A execução dos serviços será conforme estabelecida no Termo de Referência e em alinhamento com as necessidades operacionais da Administração.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As sanções administrativas estão previstas no item 18, do anexo I deste Edital.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual 47.133/2023 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;
- 11.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 11.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção dos Contratos oriundos deste Edital de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.



13.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela SES-AM e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.2. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente. As empresas que se habilitarem após a rodada inicial integrarão o Banco de Prestadores, sem direito subjetivo à contratação imediata, podendo ser convocadas conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

14.3 As convocações subsequentes (novas demandas, ampliações, substituições ou remanejamentos) poderão incluir tanto as empresas participantes da rodada inicial quanto os demais integrantes do Banco de Prestadores, além do interesse público e da economicidade

14.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

14.5 As contratações oriundas deste Edital estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.7. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III– Declaração ciência e aceite das condições e valores do Edital de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de Parentesco para Participantes de Sociedade de Pessoa Jurídica

Manaus-AM, 09 de fevereiro de 2026.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretaria de Estado de Saúde



ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXX/2026, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

Aos ____ (XXX) dias do mês de ____ de 20XX (dois mil e), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Saúde, situada à Av. André Araújo, nº 701, bairro Aleixo, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/AM**, CNPJ N° 00.697.295/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, o Senhor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, Gestor Público, casado, portador do documento de identidade – RG nº. xxxxxxxxx/SSP/AM, CPF nº. xxx.xxx.xxx- xx, residente e domiciliado nesta cidade na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado pelo Decreto de xxxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, pág. 9, Poder Executivo, Seção I, autorizado neste Ano pelo Decreto xxxx nomeado pelo Decreto de xxxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, pág. 9, Poder Executivo, Seção II, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXX XXXXXX XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXX, nº XXX, Sala XXX, Ed. XXX – Bairro XXX, CEP: XX.XXX-XXX, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXXXX XXXXXX XXXXXX**, brasileiro, profissão, estado civil, portador do RG nº XXXXXXXX-X SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na Avenida XXXXXX, nº XXX – Bairro XXX, CEP: XX.XXX-XXX, Manaus/AM, em consequência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XXX/20XX-SES-AM** declarada através da Portaria nº. ____ publicada no Diário Oficial do Estado em _____, página ___, Poder Executivo, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 01.01.017101.000741/2026-55**, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BENS**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no **processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação por meio de Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços médicos especializados de alta complexidade em Cardiologia Intervencionista, com a execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos de cateterismo cardíaco e angioplastia coronariana, destinados ao atendimento de pacientes regulados, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado do Amazonas, de acordo com conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes no **PROCESSO**, os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:



2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão executados conforme abaixo discriminado:

ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. MÊS	QTD. TOTAL
147560	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada na realização de procedimento em HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (Cateterismo e Angioplastia), conforme Projeto Básico.	SERVIÇO MENSAL	1	12

LOTE ÚNICO

Quadro 1. Quantitativo e valor de procedimentos a serem realizados

Procedimento	Qtd / Mês	Qtd / Ano	Valor Uni Sus	Valor Unitário Complementação Estadual	Valor Unitário Procedimento Contratado	Valor/Mês Contrato	Valor Anual Contrato	Valor/Mês Complementação Estadual	Valor Anual Complementação Estadual
02.11.02.001-0 - CATETERISMO CARDÍACO	180	2.160	R\$ 772,80	R\$ 1.416,42	R\$ 2.189,22	R\$ 394.059,60	R\$ 4.728.715,20	R\$ 254.955,60	R\$ 3.059.467,20
04.06.03.003-0 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	14	168	R\$ 1.986,20	R\$ 5.958,60	R\$ 7.944,80	R\$ 111.227,20	R\$ 1.334.726,40	R\$ 83.420,40	R\$ 1.001.044,80
04.06.03.002-2 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	15	180	R\$ 1.986,20	R\$ 7.993,40	R\$ 9.979,60	R\$ 149.694,00	R\$ 1.796.328,00	R\$ 119.901,00	R\$ 1.438.812,00
07.02.04.053-3 - STENT FARMACOLÓGICOS	43	516	R\$ 2.034,50	R\$ -	R\$ 2.034,50	R\$ 87.483,50	R\$ 1.049.802,00	R\$ -	R\$ -
TOTAL						R\$ 742.464,30	R\$ 8.909.571,60	R\$ 458.277,00	R\$ 5.499.324,00

2.2. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência e Documento Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.



3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.



4.11.2. O CONTRATADO é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

4.11.3. O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

1. – Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
2. – Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;
3. – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
4. – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
5. – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
7. – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
8. – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
9. – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
10. – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;
11. – Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;
12. – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

Parágrafo Primeiro – O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO, declara conhecer a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:





5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser resarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **1 %**, por dia de atraso.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. O CONTRATADO garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.



6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1. DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de XX (XXXX) meses, a contar de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO SERVIÇO:

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA NONA - VALOR TOTAL:

9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pelo CONTRATADO, seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da CONTRATANTE.

10.2. A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO obedecerá às seguintes condições:

– O CONTRATADO apresentará mensalmente a CONTRATANTE, à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema, de acordo com cronograma estipulado pelo Departamento de Controle e Avaliação;

– As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente analisadas e autorizados por meio de Requerimento, Recibo, Certidões Negativas e Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;

– A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA/SUS pelo Departamento de Controle e Avaliação.

a) - O pagamento será efetuado através da apresentação, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.



- b)** - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos prazos de pagamento, a CONTRATANTE através do setor próprio, entregará ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.
- c)** – As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da CONTRATANTE, serão devolvidas ao CONTRATADO, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;
- d)** – Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;
- e)** – As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da CONTRATANTE;

10.3. O CONTRATADO será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do CONTRATANTE e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

10.4. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.6. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

11.1. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Os preços serão praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde, e também aqueles consensuados em legislações locais, conforme pontuação do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas no Amazonas (PERF/AM).

11.3. Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

12.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

12.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

14.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO



15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:

15.10.1. A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

15.10.2. Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

15.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;



- 16.1.2.** Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;
- 16.1.3.** Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;
- 16.1.4.** Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.
- 16.2.** A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, desde que as documentações necessárias sejam apresentadas e avaliadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

18.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO



20.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SES-AM; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públícas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

24.2. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS: A contratada deve cumprir as seguintes condições:

25.1. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei nº 1.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observado o que segue:



- a) A CONTRADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em se que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº. 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicos e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.
- d) A CONTRATADA deve:
 - 1. Notificar Mediamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titilar de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº. 13.709/2018;
 - 2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
 - 3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança a dados pessoais, fornecendo todas as informações.
 - 4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
 - 5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
- f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- i) A CONTRATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (*login*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.



- j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

26.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº. 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E VALORES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026- SES-AM**

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal abaixo assinado(a), declara que:

1. Tem pleno conhecimento de todas as informações, condições e valores estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026/SES/AM e seus Anexos, aceitando-os integralmente.
2. Assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, bem como pelo atendimento às exigências editalícias, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive à desclassificação em caso de descumprimento.
3. Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Comissão de Credenciamento, informações e documentos complementares necessários à comprovação do atendimento às condições e valores do Edital.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante legal



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Eu, _____ – CI/RG _____, CPF _____, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica _____, CNPJ nº _____, com a finalidade de _____, declaro que:

- não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.
- possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco): _____ com o(a) Sr.(a)._____, Secretário de Estado de Saúde, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjugue, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista**.

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, _____ de ____ de ____.

Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO	
PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA: Parentes exclusivamente do declarante em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante Descendente: 1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante	PARENTES POR AFINIDADE: Ascendente: 1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante 1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante

